



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI N° 435/2022

CRIA O ‘FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Robert Leitão Viana, Prefeito Municipal de Mulungu-CE, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

Art. 2º - O “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 3º - O “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Parágrafo único – Incumbe ao “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, criado pela Lei Municipal nº 357, de 18 de junho de 2019, a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 4º - O “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” terá vigência ilimitada.

Art. 5º - Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”:

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;

II – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;

III – as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;

IV – as receitas resultantes de acordos, convênios, contratos, projetos parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VI – as receitas resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



VII – as receitas resultantes das vendas de produtos destinados à promoção turística municipal comercializados no Centro de Informações Turísticas, na Casa de Cultura, nos pontos turísticos ou em quaisquer outros lugares desde que autorizados a fazê-lo;

VIII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

§ 1º O orçamento do **FUMTUR** integrará o orçamento do município de Mulungu em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do **FUMTUR** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusivamente e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação o referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 4º São considerados como produtos referidos no inciso VII deste artigo os objetos artesanais, os objetos de produção manual e semi-industrial, os produtos alimentícios, as lembranças/souvenirs.

I – Para efeitos desta Lei considera-se:

a) **OBJETOS ARTESANAIS:** compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artesfatos e utensílios.

b) **PRODUÇÃO MANUAL:** atividade que exige destreza e habilidade, porém utiliza moldes e padrões pré-definidos. Caracteriza-se pela reprodução de peças, assistematicamente.

c) **PRODUTO SEMI-INDUSTRIAL:** é aquele que trabalhado a partir de moldes, formas, máquinas e de outros processos semi-industriais, é reproduzido em dezenas de peças iguais, por pessoas conhecedoras de apenas parte do processo.

d) **PRODUTO ALIMENTÍCIO:** todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, adicionado ou não de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado, excluídos os de origem animal perecíveis.

e) **LEMBRANÇAS/SOUVENIR:** objetos representativos deste município ou evento pertencente ao calendário de eventos oficiais do município, adquiridos ou distribuídos com a finalidade de preservar, resgatar memórias e presentear. Sua confecção e



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



comercialização constituem atividade econômica com interface nos setores turístico e de serviços, principalmente os relativos à promoção de eventos.

II – Todos os produtos mencionados no inciso I deste artigo devem necessariamente representar a identidade artística/histórica/cultural do município de Mulungu.

Art. 6º - As receitas do **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

Parágrafo único - As receitas do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, serão prioritariamente aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, ou por órgãos conveniados;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III – aquisição dos produtos mencionados no artigo 5º, VII desta Lei, sempre visando a promoção do turismo municipal;

IV - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

V - financiamento total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VIII - aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Mulungu.

e,

IX – fomentar:

a) as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



Parágrafo único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”.

Art. 7º - A contabilidade do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 8º - A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto da Prefeitura Municipal de Mulungu, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

ROBERT VIANA LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU
PREFEITURA M. MULUNGU
Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
CPF: 533.058.357-88 Gestão 2021/2024